

PROJETO DE LEI Nº 2.409/2024



Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Rodrigo Menezes Dantas, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE DA MATÉRIA.**

Resumo da matéria - O presente projeto de Lei tem como finalidade conceder o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Rodrigo Menezes Dantas, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Parecer pela constitucionalidade da matéria – Inexistindo impedimentos legais que incidam sobre a tramitação da matéria, bem como diante de seu qualificado currículo, entendemos que tais elementos conferem à personalidade em questão mérito e legitimidade suficientes para o recebimento da presente honraria.

AUTOR (A): DEP. FRANCISCO MENDES CAMPOS

RELATOR (A): DEP. SILVIA BENJAMIN

PARECER Nº ____473____/2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 2.409/2024**, de autoria do **Deputado Francisco Mendes Campos**, que “*Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Rodrigo Menezes Dantas, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.*”

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De início, e nos termos do **art. 31, inciso I, do Regimento Interno** desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Em sua justificativa, o Deputado autor da propositura traz um pequeno resumo sobre a pessoa a ser agraciada, destacando seus feitos pessoais e profissionais que a tornam merecedora da referida honraria.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969, onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar.

Dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado.

Destarte, inexistindo impedimentos legais que incidam sobre a tramitação da matéria, bem como diante de seu qualificado currículo, entendemos que tais elementos conferem à personalidade em questão mérito e legitimidade suficientes para o recebimento da presente honraria.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Portanto, diante das razões jurídicas acima demonstradas, esta relatoria vota pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Ordinária nº 2.409/2024**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 2024.

DEP. SILVIA BENJAMIN
RELATORA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a), opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 2.409/2024.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de agosto de 2024.



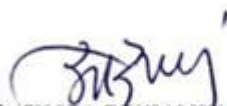
Dep. João Gonçalves
PRÉSIDENTE



DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro



DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO



DEP. SILVIA BENJAMIN
MEMBRO

DEP. CHICO MENDES
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro